

REVOGADA PELA RES. N°34/19-COPLAD

RESOLUÇÃO N° 07/98-COPLAD

~~O Conselho de Planejamento e Administração da UFPR, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com o parecer do Conselheiro Carlos Roberto Antunes dos Santos no processo nº 9424/95-88 e por unanimidade de votos,~~

RESOLVE:

Título I

DO SETOR E SUAS FINALIDADES

~~Art. 1º - O Setor de Ciências da Terra é unidade do sistema de ensino, pesquisa e extensão da Universidade Federal do Paraná, sendo composto pelos seguintes: departamentos, cursos e órgãos vinculados, por meio dos quais exerce suas atividades:~~

~~I - Departamentos:~~

- ~~_____ - Departamento de Geomática;~~
- ~~_____ - Departamento de Geografia;~~
- ~~_____ - Departamento de Geologia;~~

~~II - Cursos:~~

- ~~_____ - Curso de graduação em Engenharia Cartográfica;~~
- ~~_____ - Curso de graduação em Geografia;~~
- ~~_____ - Curso de graduação em Geologia;~~
- ~~_____ - Curso de Pós-Graduação em Ciências Geodésicas;~~
- ~~_____ - Curso de Pós-Graduação em Análise Ambiental;~~
- ~~_____ - Curso de Pós-Graduação em Geologia;~~
- ~~_____ - Curso de Pós-Graduação em Geografia;~~

~~III - Órgãos Vinculados:~~

- ~~_____ - Centro de Pesquisas Aplicadas aos Geossistemas (GEOSS).~~

~~§ 1º - Obedecendo os preceitos legais, estatutários e regimentais, poderá haver a fusão, desdobramento, criação ou extinção de quaisquer departamentos ou órgãos vinculados.~~

~~§ 2º - Obedecendo os preceitos legais, estatutários e regimentais, poderá haver a criação ou extinção de cursos.~~

~~Art. 2º - O setor de Ciências da Terra, em sua área específica de atuação, tem por finalidade:~~

- ~~_____ I - promover o ensino, o desenvolvimento científico e a cultura, no âmbito das geociências, visando sobre tudo contribuir para uma adequada qualidade de vida às gerações atuais e futuras;~~

~~II – formar profissionais, em seus cursos de graduação, habilitados para o exercício profissional, através dos melhores métodos e técnicas disponíveis, buscando maior integração com a sociedade, no sentido de valorização dos egressos e sua maior adequação ao mercado de trabalho;~~

~~III – formar especialistas em seus cursos pós-graduação aptos a ampliar e aprofundar conhecimentos e desenvolver a criatividade nas áreas científica e tecnológica;~~

~~IV – desenvolver a pesquisa pura e aplicada;~~

~~V – contribuir para a solução dos problemas de interesses da comunidade, sob a forma de cursos, estudos e serviços.~~

Título II

DA ORGANIZAÇÃO DO SETOR

Capítulo I

Da administração

Art. 3º – São órgãos da administração do SCT:

~~I – O Conselho Setorial~~

~~II – A Diretoria~~

~~Parágrafo único – O Conselho Setorial e a Diretoria serão assessorados pelas seguintes câmaras:~~

~~a) – Câmara de ensino de graduação;~~

~~b) – Câmara de ensino de pós-graduação;~~

~~c) – Câmara de pesquisa;~~

~~d) – Câmara de extensão e integração;~~

~~e) – Câmara auxiliar de assuntos administrativos e financeiros~~

Capítulo II

Do Conselho Setorial

Art. 4º – O Conselho Setorial, órgão consultivo e deliberado das unidades é integrado:

~~I – pelo Diretor, como Presidente;~~

~~II – pelo Vice-Diretor;~~

~~III – pelos chefes de departamentos;~~

~~IV – pelos coordenadores de cursos de graduação e de pós-graduação;~~

~~V – por representantes do corpo docente na proporção de 1/5 (um quinto) do total de membros, desprezada a fração, com mandato anual, permitida uma recondução;~~

~~VI – por um representante de cada câmara;~~

~~VII – por 1 (um) representante técnico-administrativo.~~

Art. 5º – Compete ao Conselho Setorial:

- ~~— I — homologar as eleições para chefia dos departamentos e coordenações de cursos, previstas no Estatuto Geral da UFPR, encaminhando ao Reitor para as respectivas designações;~~
- ~~— II — elaborar o regimento Setorial e estabelecer resoluções complementares a este;~~
- ~~— III — homologar o resultado das eleições para representante e respectivo suplente do SCT no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;~~
- ~~— IV — aprovar o regimento dos órgãos auxiliares;~~
- ~~— V — aprovar a proposta orçamentária elaborada pela Câmara auxiliar de Assuntos Administrativos e Financeiros, com base na planificação dos departamentos, a ser encaminhada aos órgãos superiores da Universidade;~~
- ~~— VI — designar os membros das Câmaras;~~
- ~~— VII — designar as comissões julgadoras de concurso de pessoal docente, de acordo com propostas encaminhadas pelos departamentos, ouvidas as câmaras de ensino e pesquisa;~~
- ~~— VIII — homologar pareceres das comissões julgadoras de concurso ou rejeitá-las pelo voto de dois terços de seus membros;~~
- ~~— IX — indicar representantes da Unidade em órgãos estranhos a Universidade;~~
- ~~— X — indicar os coordenadores dos cursos de especialização e aperfeiçoamento, órgãos auxiliares e dos convênios, ouvidos os departamentos interessados;~~
- ~~— XI — opinar sobre convênios, legados ou doações em benefício da Unidade;~~
- ~~— XII — opinar sobre a criação, fusão ou desdobramento dos departamentos;~~
- ~~— XIII — propor ao Conselho Universitário a outorga de títulos de professor emérito, professor honoris causa e doutor honoris causa;~~
- ~~— XIV — propor ao Conselho Universitário a destituição do Diretor ou Vice-Diretor, mediante voto secreto de dois terços de seus membros, nas infrações apuradas em processo administrativo;~~
- ~~— XV — instaurar procedimento e propor a aplicação de pena disciplinar;~~
- ~~— XVI — mediante assessoria da Câmara de Ensino de Graduação zelar pela observância das normas relativas ao recrutamento, seleção e aproveitamento dos monitores;~~
- ~~— XVII — apreciar e aprovar propostas dos departamentos, analisadas pelas câmaras de ensino e pesquisa, quanto a planos de aperfeiçoamento e admissão de docente, autorização de afastamento e rescisão de contrato de trabalho;~~
- ~~— XVIII — decidir recursos conforme o Regimento Geral da UFPR;~~
- ~~— XIX — deliberar sobre processos de ampliação ou redução do corpo docente, bem como sobre transferência temporária ou permanente de docentes entre departamentos;~~
- ~~— XX — ouvidas as câmaras pertinentes, aprovar programa de atividades dos órgãos auxiliares;~~
- ~~— XXI — zelar pela articulação entre departamentos, colegiados de cursos e atividades de ensino e pesquisa conforme o disposto no Regimento Geral da UFPR;~~
- ~~— XXII — de ofício, ou por iniciativa do diretor, ou por iniciativa de um ou mais departamentos, propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão a criação de cursos de especialização ou aperfeiçoamento de caráter transitório ou permanente;~~
- ~~— XXIII — assessorar o Diretor em todas as tarefas de organização e direção setorial;~~
- ~~— XXIV — pronunciar-se sobre qualquer assunto que diga respeito à organização universitária e aos interesses da Unidade;~~
- ~~— XXV — exercer outras atribuições previstas em Lei, regulamento ou regimento;~~

Art. 6º - O Conselho Setorial reunir-se-á ordinariamente com a maioria simples de seus membros, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Diretor ou por um terço (1/3) independentemente de quorum.

— § 1º - O calendário anual de reuniões será definido na última reunião ordinária do ano anterior;

— § 2º - A convocação para as reuniões será feita por escrito e divulgada com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas, nela devendo constar explicitamente a ordem do dia.

~~§ 3º - As reuniões extraordinárias poderão ser realizadas decorrido o prazo de vinte e quatro (24) horas.~~

~~§ 4º - Com a aprovação da maioria dos membros presentes, poderá ser apreciada matéria não prevista na ordem do dia.~~

~~§ 5º - De cada reunião lavrar-se-á ata, que será lida, discutida e aprovada na sessão seguinte.~~

~~§ 6º - Ao fim de cada reunião, será feita súmula das decisões tomadas, que será afixada, juntamente com a última ata aprovada, no quadro de editais da Secretaria.~~

~~§ 7º - Salvo pedido de sigilo e reservados os direitos de voz e voto, as reuniões serão abertas a quaisquer interessados.~~

~~Art. 7º - O Conselho Setorial convocará a comunidade docente, sob a forma de Assembléia Setorial, para consultas em matéria que exija amplo consenso.~~

~~§ 1º - o conselho Setorial homologará as decisões da Assembléia Setorial.~~

~~§ 2º - A Assembléia Setorial poderá também ser convocada pelo Diretor do Setor, por um terço (1/3) dos departamentos ou por um terço (1/3) dos professores do Setor.~~

Capítulo III

Da Diretoria

~~Art. 8º - A Diretoria, órgão executivo e de coordenação e supervisão das atividades da unidade é exercida pelo Diretor do Setor.~~

~~Parágrafo único - O Diretor, nas suas faltas e impedimentos será substituído pelo Vice-Diretor, e, na ausência deste, pelo membro do Conselho Setorial mais antigo no magistério.~~

~~Art. 9º - O Diretor e o Vice-Diretor serão nomeados pelo Ministro da Educação e do Desporto, escolhidos de lista sêxtupla elaborada pelo Conselho Setorial, com base em eleição realizada entre os professores, alunos e funcionários do Setor de Ciências da Terra.~~

~~Parágrafo único - O Diretor e Vice-Diretor exercerão em regime de tempo integral, com ou sem dedicação exclusiva.~~

~~Art. 10 - São atribuições da Diretoria:~~

~~I - coordenar, fiscalizar e superintender as atividades administrativas e didáticas do Setor;~~

~~II - executar as deliberações do Conselho Setorial;~~

~~III - aplicar as verbas orçamentárias conforme o plano aprovado pelo Conselho Setorial;~~

~~IV - convocar e presidir as reuniões do Conselho Setorial, com direito a voto, inclusive o de qualidade;~~

- ~~— V — organizar a proposta orçamentária, de acordo com as propostas dos departamentos obedecendo o Regime Geral da UFPR;~~
- ~~— VI — ordenar despesas;~~
- ~~— VII — apresentar à Reitoria, ao final de cada exercício administrativo, relatório e prestação de contas;~~
- ~~— VIII — instaurar procedimento e propor aplicação de pena disciplinar;~~
- ~~— IX — solicitar às câmaras pertinentes, pareceres e assessoria quanto a assuntos de interesse do Setor;~~
- ~~— X — exercer outras atribuições previstas em Lei, regulamento ou regimento;~~
- ~~— XI — cumprir e fazer cumprir o presente Regimento.~~

Parágrafo único — Sempre que julgar necessário, o Diretor poderá convocar reunião conjunta dos Colegiados do Curso, sob sua presidência e assessoria das câmaras pertinentes, para apreciação e encaminhamento de matéria de interesses da administração e do ensino.

Capítulo IV

Das Câmaras Setoriais

Art. 11 - ~~As Câmaras do Setor de Ciências da Terra são constituídas cada uma delas por no máximo cinco membros, com mandato de um ano, indicados pelos departamentos e designados pelo Conselho Setorial.~~

~~— § 1º - As câmaras de ensino de graduação e de pós-graduação, além dos membros docentes, terão um representante discente;~~

~~— § 2º - Cada Câmara elegerá seu Presidente e seu Vice-Presidente, na primeira sessão do ano, com mandato de um ano, podendo haver recondução.~~

~~— § 3º - Os presidentes das Câmaras exercem o direito a voto e, no caso de empate, também o de qualidade.~~

~~— § 4º - Para cada membro será previsto um suplente que o substituirá em seus impedimentos.~~

Art. 12 - ~~A cada uma das câmaras nos limites de sua competência, cabe:~~

- ~~— I — opinar previa e conclusivamente sobre matéria a ser deliberada pelo Conselho Setorial;~~
- ~~— II — Responder às consultas encaminhadas pelo Presidente do Conselho Setorial e pelos presidentes de outras câmaras;~~
- ~~— III — tomar a iniciativa de indicações, medidas e sugestões que constituam objeto de apreciação do Conselho Setorial;~~
- ~~— IV — coordenar atividades e sugerir ao Conselho Setorial políticas relativas ao seu campo de atuação.~~

Capítulo V

Des Departamentos

~~Art. 13 – O Departamento, subunidade da estrutura universitária, para efeito de organização e gestão administrativa, didática, científica e de distribuição de recursos humanos e materiais, compreenderá meios comuns às áreas de conhecimento e congregará os docentes respectivos com o objetivo comum do ensino e da pesquisa.~~

~~Art. 14 – São órgãos da administração dos departamentos:~~

- ~~_____ a) – Plenário;~~
- ~~_____ b) – Câmara;~~
- ~~_____ c) – Chefia;~~

~~Art. 15 – O Departamento delibera em plenário e câmara, constituída esta, pelo menos, de um (1) representante de cada área de concentração vinculada ao departamento, além de respectivo representante discente, na proporção de um quinto (1/5) do total de membros, desprezada a fração, com mandato anual, permitida uma recondução.~~

Seção I

Do Plenário

~~Art. 16 – O Plenário, órgão superior deliberativo do departamento, é integrado:~~

- ~~_____ a) – pelo chefe, como Presidente;~~
- ~~_____ b) – pelo corpo docente integrante da carreira do magistério;~~
- ~~_____ c) – pela representação do corpo discente, eleita anualmente;~~

~~Art. 17 – Compete ao plenário:~~

- ~~_____ I – elaborar lista de nomes para comissões julgadoras de concurso, apreciar os respectivos pareceres e propor a admissão de professores;~~
- ~~_____ II – eleger representantes nos colegiados de curso e na câmara do departamento;~~
- ~~_____ III – instaurar procedimento e propor aplicação de pena disciplinar;~~
- ~~_____ IV – propor a destituição do chefe e suplente do departamento;~~
- ~~_____ V – sugerir ao Conselho Setorial ou aos colegiados de curso, medidas distintas ao aperfeiçoamento do ensino;~~
- ~~_____ VI – deliberar sobre o plano anual e relatório anual de atividades dos docentes e pesquisadores do departamento;~~
- ~~_____ VII – aprovar o regimento do departamento mediante do voto de dois terços (2/3) de seus membros e submetê-lo à apreciação do Conselho Setorial.~~

~~Art. 18 – O plenário departamental reunir-se-á ao menos uma vez em cada semestre, por convocação da chefia ou de um terço (1/3) de seus membros.~~

~~_____ § 1º – A convocação para as reuniões será feita por escrito e divulgada com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas, nela devendo constar explicitamente a ordem do dia.~~

~~§ 2º - Com a aprovação da maioria dos membros presentes, poderá ser apreciada matéria não prevista na ordem do dia.~~

~~§ 3º - Em caso de necessidade, o prazo de convocação poderá ser reduzido a vinte e quatro (24) horas, devendo a ordem do dia limitar-se à matéria objeto da convocação.~~

~~§ 4º - O plenário reunir-se-á com a maioria de seus membros (metade mais um), podendo instalar a sessão e segunda convocação, meia hora depois, com a presença de no mínimo um terço de seus membros.~~

~~§ 5º - Para o cálculo do quorum, do número total dos professores do departamento, ficarão excluídos aqueles que não exerçam encargos didáticos, a menos que estejam presentes à reunião.~~

~~§ 6º - O comparecimento às reuniões departamentais terá caráter prioritário sobre outras atividades~~

~~§ 7º - As deliberações do plenário departamental serão tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, cabendo ao chefe o voto de qualidade.~~

~~§ 8º - De cada reunião lavrar-se-á ata, que será lida, discutida e aprovada na sessão seguinte.~~

Seção II

Da câmara

Art. 19 – A Câmara departamental, composta conforme este Regimento, tem por competência:

- ~~I – elaborar normas de trabalho, distribuindo entre seus membros os cargos de ensino, pesquisa e extensão;~~
- ~~II – elaborar proposta orçamentária;~~
- ~~III – elaborar os planos de ensino, atendidas as diretrizes fixadas pelos colegiados de curso e propor a inclusão, modificação ou exclusão de disciplinas;~~
- ~~IV – distribuir por áreas específicas as vagas a serem preenchidas por curso;~~
- ~~V – aprovar os programas das disciplinas e designar professores;~~
- ~~VI – promover o desenvolvimento da pesquisa e sua articulação com o ensino;~~
- ~~VII – propor a admissão, relotação, ou afastamento dos professores e demais servidores, bem como o regime de trabalho a ser observado;~~
- ~~VIII – aprovar a escala anual de férias de docentes e servidores;~~
- ~~IX – instituir programação supletiva para recuperação de alunos, bem como tratamento excepcional nos casos previstos em Lei;~~
- ~~X – fiscalizar a execução dos programas e a realização dos trabalhos escolares, incluídos os estágios, promovendo a recuperação de créditos, quando necessário;~~
- ~~XI – decidir pedido de revisão de prova, na forma deste Regimento;~~
- ~~XII – proceder à avaliação da capacitação de docentes cuja admissão seja postulada por outra via que não a de concurso público;~~
- ~~XIII – apreciar proposta de alteração do regime de trabalho do pessoal docente;~~
- ~~XIV – aprovar os planos de curso de aperfeiçoamento, extensão e especialização, vinculados ao departamento;~~

~~— XV — supervisionar a aplicação dos recursos que forem atribuídos ao departamento em orçamento ou que lhe tenham sido destinados a qualquer título;~~

~~— XVI — proceder à admissão ou substituição de monitores;~~

~~— XVII — exercer outras atribuições previstas em lei, regulamento ou regimento.~~

Art. 20 — A câmara departamental será presidida pelo chefe do departamento ou suplente.

Art. 21 — A câmara departamental reunir-se-á ao menos uma vez em cada mês, por convocação da chefia ou de 1/3 de seus membros.

~~— § 1º — A convocação para as reuniões será feita por escrito e divulgada com antecedência mínima de quarenta e oito horas, nela devendo constar explicitamente a ordem do dia.~~

~~— § 2º — Com a aprovação da maioria dos membros presentes, poderá ser apreciada matéria não prevista na ordem do dia.~~

~~— § 3º — Em caso de necessidade, o prazo de convocação poderá ser reduzido a vinte e quatro (24) horas, devendo a ordem do dia limitar-se à matéria objeto da convocação.~~

~~— § 4º — A câmara reunir-se-á com a maioria de seus membros (metade mais um), podendo instalar a sessão em segunda convocação, meia hora após, com a presença de um terço (1/3) de seus membros.~~

~~— § 5º — O comparecimento às reuniões camerais terá caráter prioritário sobre outras atividades.~~

~~— § 6º — As deliberações da câmara departamental serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao chefe o voto de qualidade.~~

~~— § 7º — De cada reunião lavrar-se-á ata, que será lida, discutida e aprovada na sessão seguinte.~~

Seção III

Da chefia

Art. 22 — A chefia e suplência caberão a ocupantes de cargos da carreira de magistério em exercício, eleitos em eleições diretas e secretas, por professores, estudantes e funcionários, nos termos de resolução própria do Conselho Universitário, para um período de dois anos, podendo reconduzidos uma vez.

~~— § 1º — O chefe, nas suas faltas e impedimentos, será substituído pelo suplente e, na ausência deste, pelo professor do departamento mais antigo no magistério da Universidade, no efetivo exercício de suas funções.~~

~~— § 2º — O chefe e o suplente perderão seus mandatos mediante voto secreto de dois terços do plenário departamental, por infrações apuradas em processo administrativo.~~

~~— § 3º — O chefe exercerá o cargo em regime de tempo integral.~~

Art. 23 – ~~Compete ao chefe do departamento:~~

- ~~a) - administrar os recursos humanos, materiais e laboratórios, bem como superintender as atividades de ensino, pesquisa e extensão do departamento;~~
- ~~b) - supervisionar a elaboração da proposta orçamentária, bem como os planos de trabalho do departamento;~~
- ~~c) - elaborar e apresentar ao Diretor, relatório semestral das atividades do departamento;~~
- ~~d) - convocar e presidir as reuniões de plenário e câmara, com direito a voto, inclusive o de qualidade;~~
- ~~e) - fiscalizar a frequência dos docentes e dos servidores técnico-administrativos, encaminhando boletins mensais ao Diretor;~~
- ~~f) - instaurar procedimento e propor a aplicação de pena disciplinar;~~
- ~~g) - representar o departamento junto aos órgãos da Universidade;~~
- ~~h) - executar as deliberações do plenário e câmara departamentais;~~
- ~~i) - decidir matéria de urgência *ad referendum* do plenário e câmaras departamentais;~~
- ~~j) - manter atualizado o banco de currículos e produção científica dos docentes, com base nos relatórios individuais;~~
- ~~l) - designar relatores para matérias a serem deliberadas pela câmara departamental ou plenário;~~
- ~~m) - manter atualizados os planos de ensino das disciplinas ofertadas pelo departamento;~~
- ~~n) - exercer outras atribuições previstas em lei, regulamento ou regimento.~~

Art. 24 - ~~Em cada departamento haverá uma seção de expediente responsável pela execução dos serviços administrativos, subordinada à chefia e entrosada com a Secretaria Geral do Setor e coordenações de curso.~~

Capítulo VI

Coordenação e Administração dos Cursos

Art. 25 – ~~A coordenação e administração de cada curso de graduação e pós-graduação será exercida por um respectivo colegiado e coordenação.~~

~~Parágrafo único – Os cursos de especialização de caráter permanente serão tratados da mesma forma que os cursos de mestrado e doutorado.~~

Seção I

Do Colegiado dos Cursos de Graduação

Art. 26 – ~~O colegiado de curso é órgão de coordenação didática, destinado a elaborar e implantar a política de ensino nos respectivos cursos e acompanhar a sua execução.~~

~~Art. 27 – O colegiado de curso será constituído por um coordenador, seu presidente, por um vice-coordenador, pelos representantes dos departamentos que participem do respectivo ensino, e pela representação discente.~~

~~§ 1º – O coordenador será substituído nas faltas e impedimentos pelo vice-coordenador e, na falta deste, pelos representantes de departamentos profissionalizantes, que seja o mais antigo no magistério.~~

~~§ 2º – O Coordenador e Vice-Coordenador exercerão o cargo em regime de tempo integral.~~

~~§ 3º – É vedada a acumulação das funções de coordenador e vice-coordenador com quaisquer outras da direção.~~

~~Art. 28 – Haverá um colegiado para cada curso de graduação.~~

~~§ 1º – Quando dois cursos tiverem em comum dois terços das disciplinas dos respectivos currículos, haverá um só colegiado.~~

~~§ 2º – Os departamentos que congreguem disciplinas do ciclo profissionalizante, exceto as pedagógicas, contarão no colegial do curso com o coordenador, o vice-coordenador e com representantes em numero que nele constituam maioria.~~

~~§ 3º – Os departamentos referidos no parágrafo anterior, que congreguem o maior numero de disciplinas do seu currículo, em ordem decrescente, terão mais representantes, até estabelecer-se maioria.~~

~~Art. 29 – Os representantes dos departamentos nos colegiados de curso terão mandato de um ano podendo ser reconduzidos.~~

~~Parágrafo único – Cada departamento indicara os respectivos representantes e suplentes para os colegiados de curso.~~

~~Art. 30 – Os representantes do corpo discente serão escolhidos na forma prevista no Regimento Geral da Universidade.~~

~~Art. 31 – Em cada coordenação de curso haverá uma secretaria responsável pela execução dos serviços de apoio, subordinada ao coordenador do curso e entrosada com as secretarias do Setor e departamentos.~~

~~Art. 32 – Compete ao colegiado de curso de graduação:~~

~~I – exercer a coordenação geral do curso e fixar as diretrizes do programa didático e suas disciplinas;~~

~~II – promover a integração dos planos de ensino das varias disciplinas, elaboradas pelos departamentos, para organização didática do curso;~~

~~III – orientar, coordenar e fiscalizar as atividades do curso nas disciplinas que o integram, aprovando alterações julgadas necessárias;~~

~~IV – propor ao Conselho de Ensino e Pesquisa e Extensão as alterações no currículo do curso, bem como sugerir normas, critérios e providencias em matéria de sua competência;~~

- ~~— V — propor a instituição de período integral;~~
- ~~— VI — decidir os pedidos de reopção e opinar na transferência, verificando a equivalência dos estudos feitos, indicando as disciplinas a serem adaptadas ou dispensadas, ouvidos os departamentos interessados;~~
- ~~— VII — decidir pedido de dispensa de disciplina, ouvido o departamento interessado;~~
- ~~— VIII — compatibilizar os pré-requisitos estabelecidos pelos departamentos;~~
- ~~— IX — apreciar representação de aluno, em matéria didática;~~
- ~~— X — estabelecer normas ao desempenho dos professores a serem designados pelos departamentos;~~
- ~~— XI — dispensar das aulas regulares, o aluno participante de curso intensivo, simpósio, seminário, congresso ou aulas extraordinárias, havendo equivalência com atividade curricular;~~
- ~~— XII — processar e decidir pedido de revalidação de diploma e certificado expedido por estabelecimento de ensino superior de país estrangeiro;~~
- ~~— XIII — instaurar procedimento e propor a aplicação de pena disciplinar;~~
- ~~— XIV — fixar os horários das disciplinas ofertadas de comum acordo com os departamentos;~~
- ~~— XV — instaurar, apreciar e encaminhar ao órgão competente pedido de jubramento;~~
- ~~— XVI — recomendar aos departamentos a indicação ou substituição de docentes;~~
- ~~— XVII — exercer outras atribuições prevista em lei, regulamento ou regimento.~~

~~**Art. 33** — Os colegiados dos cursos mantidos pelo Setor, terão neste seu sede, reunindo-se ordinariamente no início e na metade de cada semestre letivo, e, extraordinariamente sempre que forem convocados pelo coordenador ou por um terço de seus membros.~~

~~— § 1º — A convocação para as reuniões será feita por escrito e divulgada com antecedência mínima de quarenta e oito horas, nela devendo constar explicitamente a ordem do dia.~~

~~— § 2º — Assuntos não constantes da ordem do dia poderão ser objeto de discussão e decisão, mediante a concordância da maioria dos membros presentes.~~

~~— § 3º — Caso seja necessário, o prazo de convocação será reduzido a vinte e quatro horas, devendo a ordem do dia limitar-se à discussão e votação da matéria objeto da convocação.~~

~~— § 4º — O colegiado de curso reunir-se-á com a maioria de seus membros e o comparecimento terá caráter prioritário sobre outras atividades.~~

~~— § 5º — As deliberações do colegiado de curso serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes.~~

~~— § 6º — A ausência não justificada dos membros do colegiado de curso a qualquer de suas reuniões será comunicada ao chefe do departamento respectivo.~~

~~— § 7º — A ausência não justificada a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas no período, implicará em solicitação ao departamento para substituição do representante.~~

~~— § 8º — De cada reunião do colegiado de curso lavrar-se-á ata, que será li, discutida e aprovada na seção seguinte.~~

~~Art. 34 — O colegiado do curso apresentará relatório anual de suas atividades ao Conselho de Ensino e Pesquisa e Extensão e ao Conselho Setorial.~~

Seção II

Do Coordenador de Cursos de Graduação

~~Art. 35 — O coordenador e o vice-coordenador do curso serão nomeados pelo Reitor, ouvida a comunidade, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma vez.~~

~~Parágrafo único — A comunidade é constituída pelos segmentos dos alunos, professores e funcionários vinculados ao curso.~~

~~Art. 36 — Compete ao coordenador de curso de graduação:~~

- ~~I — convocar e presidir as reuniões do colegiado, com direito a voto, inclusive o de qualidade;~~
- ~~II — representar o colegiado junto aos órgãos da Universidade;~~
- ~~III — executar as deliberações do colegiado;~~
- ~~IV — cumprir as determinações dos órgãos da administração;~~
- ~~V — dirigir a secretaria de coordenação;~~
- ~~VI — comunicar à Direção do Setor quaisquer irregularidades e solicitar medidas cabíveis;~~
- ~~VII — designar relator ou comissão para o estudo de matéria a ser decidida pelo colegiado;~~
- ~~VIII — decidir matéria de urgência *ad referendum* do colegiado.~~
- ~~IX — articular o colegiado do curso com os departamentos e demais órgãos de ensino e pesquisa;~~
- ~~X — instaurar procedimentos e propor aplicação de pena disciplinar;~~
- ~~XI — apresentar à Direção do Setor relatório das atividades da coordenação;~~
- ~~XII — representar o curso na Câmara Setorial de Ensino de Graduação;~~
- ~~XIII — exercer outras atribuições previstas em lei, regulamento ou regimento.~~

Seção III

Do Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação

~~Art. 37 — O colegiado de curso de pós-graduação é o órgão encarregado da supervisão didática e administrativa do curso, tendo sua constituição prevista em regimento próprio com participação de:~~

- ~~a) — o coordenador do curso, que é o seu presidente;~~
- ~~b) — o vice-coordenador do curso;~~
- ~~c) — um mínimo de quatro professores, de preferência entre os das disciplinas de domínio específico, portadores do título de doutor ou grau equivalente, eleitos pelos docentes na forma prevista em suas normas internas;~~

- ~~d) — os chefes dos departamentos responsáveis por disciplinas de domínio específico ou um dos chefes de departamento eleito pelos seus pares, a critério das respectivas normas internas;~~
- ~~e) — representação discente em numero equivalente a um quinto do total dos membros do colegiado, eleita pelos docentes e alunos matriculados no curso.~~

~~**Art. 38** — A eleição dos membros do colegiado será convocada pelo coordenador e realizada até 30 dias antes do termino do mandato dos membros em exercício.~~

~~§ 1º — Os docentes que integram o colegiado tem mandato de dois anos podendo ser reconduzidos.~~

~~§ 2º — A representação discente tem mandato de um ano, podendo ser reconduzida uma vez, de acordo com Regimento Geral da Universidade.~~

~~§ 3º — As representações docente e discente terão suplentes eleitos nas mesmas condições.~~

~~**Art. 39** — O colegiado do curso reunir-se-á ordinariamente, com a maioria simples de seus membros pelo menos a cada dois meses e extraordinariamente mediante convocação do coordenador ou a pedido, por escrito, de pelo menos um terço de seus membros.~~

~~**Art. 40** — Compete ao colegiado de curso de pós-graduação:~~

- ~~I — orientar os trabalhos de coordenação didática e a supervisão administrativa do curso;~~
- ~~II — propor aos departamentos a criação, modificação ou extinção de disciplinas que compõem o currículo do curso;~~
- ~~III — propor ao Conselho de Ensino e Pesquisa e Extensão, ouvida a Câmara Setorial de Ensino de Pós-Graduação, o currículo do curso e suas modificações;~~
- ~~IV — sugerir aos departamentos medidas úteis ao desenvolvimento do curso;~~
- ~~V — analisar e decidir sobre aproveitamento e equivalência de créditos, bem como dispensa de disciplinas;~~
- ~~VI — promover a integração dos planos de ensino das disciplinas ofertadas pelos departamentos para organização do programa do curso;~~
- ~~VII — acompanhar as atividades do curso nos departamentos, dando ciência das principais decisões tomadas;~~
- ~~VIII — tomar conhecimento das representações que lhe forem encaminhadas e propor as medidas necessárias ao aprimoramento do ensino;~~
- ~~IX — aprovar a relação de professores orientadores e co-orientadores, bem como suas modificações, observando a titulação exigida em legislação;~~
- ~~X — organizar comissão examinadora para exames de qualificação, quando previsto nas normas internas;~~
- ~~XI — apreciar e propor convênios com entidades públicas e privadas de interesses do curso;~~
- ~~XII — designar a comissão examinadora de dissertação ou tese de mestrado ou doutorado, conforma disposto nas normas interna;~~
- ~~XIII — elaborar as normas internas e suas modificações, encaminhado os ao Conselho de Ensino e Pesquisa e Extensão, ouvida a Câmara Setorial de Ensino de Pós-Graduação;~~

- ~~———— XIV — decidir sobre as modificações de número de vagas no curso;~~
- ~~———— XV — aprovar os planos de estudos individuais e projetos de dissertação ou tese dos alunos de mestrado e doutorado, conforme disposto nas normas internas do curso;~~
- ~~———— XVI — decidir sobre a distribuição de bolsas de estudo;~~
- ~~———— XVII — recomendar aos departamentos a indicação ou substituição de docentes;~~
- ~~———— XVII — enviar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação a previsão orçamentária para o ano seguinte;~~
- ~~———— XIX — exercer outras atribuições prevista em lei, regulamento ou regimento.~~

Seção IV

Do Coordenador de Cursos de Pós-Graduação

Art. 41 — ~~O coordenador e o vice-coordenador do curso de pós-graduação, serão nomeados pelo Reitor, ouvida a comunidade, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma vez.~~

~~———— § 1º — Serão considerados elegíveis os professores de disciplinas de domínio específico do curso, possuidores do título de doutor ou equivalente.~~

~~———— § 2º — A forma de participação de professores e alunos na eleição deverá ser definida nas normas internas de cada curso, obedecidas as disposições do Regimento Geral da Universidade.~~

~~———— § 3º — O vice-coordenador substituirá o coordenador nas suas faltas e impedimentos e, em caso de vacância, até o término do mandato, e com ele colabora nas atividades de direção e administração do curso.~~

Art. 42 — ~~A coordenação de curso de pós-graduação será assessorada pelas coordenações das áreas de concentração, conforme disposto nas normas internas.~~

Art. 43 — ~~Compete ao coordenador de curso de pós-graduação:~~

- ~~———— I — coordenar a execução programática do curso, adotando, em entendimento com os chefes dos departamentos, as medidas necessárias ao seu desenvolvimento;~~
- ~~———— II — exercer a direção administrativa do curso;~~
- ~~———— III — dar cumprimentos às decisões do colegiado e dos órgãos superiores da Universidade;~~
- ~~———— IV — convocar e presidir as reuniões do colegiado do curso;~~
- ~~———— V — enviar à Pró-Reitorias de Pesquisa e Pós-Graduação, o calendário das atividades escolares para o ano seguinte, de acordo com as instruções desse órgão, ouvida a Câmara Setorial de Ensino de Pós-Graduação;~~
- ~~———— VI — remeter à Pró-Reitorias de Pesquisa e Pós-Graduação, o relatório anual das atividades do curso, com parecer da Câmara Setorial de Ensino de Pós-Graduação;~~
- ~~———— VII — zelar pelos interesses do curso junto aos órgãos superiores e buscar os recursos necessários ao seu melhor desempenho;~~
- ~~———— VIII — convocar e presidir a eleição dos membros do colegiado, do coordenador e vice-coordenador do curso e encaminhar os resultados ao Conselho Setorial e à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, pelo menos trinta dias antes do término dos mandatos;~~

- ~~IX — comparecer às reuniões da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e colaborar com a mesma;~~
- ~~X — solicitar aos departamentos, a cada período, as ofertas das disciplinas necessárias para o funcionamento do curso;~~
- ~~XI — exercer outras atribuições previstas em lei, regulamento ou regimento;~~
- ~~XII — representar o curso na câmara setorial de ensino de pós-graduação;~~

Capítulo VII

Dos Órgãos Vinculados

~~Art. 44 — Os centros, grupos, núcleos de estudos e outros órgãos vinculados existentes ou que vierem a ser criados no Setor de Ciências da Terra, serão incorporado aos departamentos afins, ficando a cargo destes os respectivos recursos materiais e humanos e a verba orçamentária destinada a sua manutenção, bem como os recursos eventualmente gerados por estes órgãos.~~

~~Parágrafo único — Quando os órgãos referidos ultrapassarem o âmbito do departamento, envolvendo atuação interdepartamental, ficarão vinculados ao Setor.~~

~~Art. 45 — A direção de cada um dos órgãos vinculados ficara a cargo de um Professor da Carreira do Magistério, indicado pelo Conselho Setorial.~~

~~Art. 46 — Os planos, programas, projetos e relatórios dos órgãos vinculados diretamente ao Setor, deverão ser submetidos à direção setorial que os encaminhará às câmaras setoriais pertinentes, para análise e aprovação pelo Conselho Setorial.~~

~~Art. 47 — Faz parte do Setor de Ciências da Terra como órgão vinculado o Centro d Pesquisas Aplicadas aos Geossistemas (GEOSS).~~

Título III

Do Regime Didático-Científico

Capítulo I

Dos Cursos

~~Art. 48 — O Setor ministrará cursos de:~~

- ~~I — Graduação;~~
- ~~II — Pós-Graduação em nível de mestrado e doutorado;~~
- ~~III — Pós-Graduação em nível de especialização e aperfeiçoamento;~~
- ~~IV — Atualização e extensão.~~

~~Art. 49 — Os cursos de graduação e de pós-graduação vinculados ao Setor são os seguintes:~~

- ~~I — graduação em Engenharia Cartográfica;~~
- ~~II — graduação em Geografia;~~

- ~~III – graduação em Geologia;~~
- ~~IV – pós-graduação em Análise Ambiental;~~
- ~~V – pós-graduação em Ciências Geodésicas;~~
- ~~VI – pós-graduação em Geologia;~~
- ~~VII – pós-graduação em Geografia.~~

~~Parágrafo único — O setor poderá propor aos conselhos superiores da Universidade a criação de novos cursos de graduação e pós-graduação.~~

~~Art. 50 — O planejamento, avaliação e desenvolvimento de cada curso será responsabilidade da coordenação do respectivo curso.~~

~~Seção I~~

~~Dos currículos e programas~~

~~Art. 51 — O currículo de cada curso abrangerá uma seqüência de disciplinas, ordenadas segundo critério de precedência lógica e correlação didática, cuja integralização em limites de duração determinada dará direito a um diploma.~~

~~Parágrafo único — Os currículos e programas dos cursos de pós-graduação, com suas especialidades e dinâmica, seguem as normas e organizações dos respectivos cursos.~~

~~Art. 52 — Entende-se por disciplina, o ramo definido de conhecimentos correspondentes a um programa desenvolvido em período letivo determinado e em número de aulas pré-fixado.~~

~~Art. 53 — As disciplinas integrantes do currículo pleno serão as do desdobramento das matérias de formação básica, formação geral, formação específica, as complementares e optativas.~~

~~§ 1º — As disciplinas obrigatórias serão reduzidas ao núcleo comum exigido pelos objetivos gerais visados pelo curso, para imprimir-lhe unidade.~~

~~§ 2º — As disciplinas complementares optativas assegurarão a flexibilidade curricular, permitindo a integração do currículo com conteúdos formativos diversos entre si, mas equivalentes em relação ao objetivo do curso.~~

~~§ 3º — O estudante será estimulado a cursar disciplinas que interessem à sua formação cultural.~~

~~Art. 54 — Os cursos plenos serão definidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.~~

~~Art. 55 — Os currículos serão submetidos à aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, por proposta dos colegiados do curso, ouvida a Câmara de Graduação do Setor.~~

~~Parágrafo único — A proposta caracterizará cada disciplina por seu título, com emenda indicativa do conteúdo programático e respectiva duração e carga horária.~~

Art. 56 — O programa de cada disciplina, sob forma de plano de ensino, elaborado pelo respectivo professor ou grupo de professores, será submetido à apreciação do colegiado do curso.

§ 1º — O plano de ensino deverá indicar o código, denominação, emenda, bibliografia básica, horário, departamento ministrante, local, professor responsável, pré-requisitos e créditos que lhe correspondem, atribuídos pela frequência e aproveitamento nas diversas categorias de trabalhos escolares.

§ 2º — Após apreciação pelo colegiado, os programas serão encaminhados ao departamento até o dia dez (10) de dezembro, devendo ser aprovados no prazo de sessenta (60) dias.

§ 3º — Será encaminhada à Biblioteca Setorial a bibliografia básica de cada disciplina, nos mesmos prazos e condições estabelecidos, no parágrafo anterior, para os programas

Art. 57 — Será responsabilizado o professor que, sem justa causa, por proposição da coordenação do curso, a juízo do Conselho Setorial, deixar de cumprir o plano de ensino em sua totalidade, sendo obrigação do departamento assegurar, em qualquer caso, a integração do ensino em cada disciplina, nos termos do programa e plano correspondentes.

Seção II

Do sistema de créditos

Art. 58 — A integração curricular far-se-á pelo cômputo de créditos relativos às disciplinas em que o aluno obtiver aprovação dentro dos limites mínimo e máximo previstos no Regime Geral da Universidade.

Art. 59 — O crédito corresponde a quinze horas de preleção teórica, a trinta horas de trabalho de laboratório ou de campo, seminários, simpósios, estudos dirigidos, leituras programadas e pesquisas bibliográficas, e quarenta e cinco horas quando se tratar de estágio supervisionado.

Art. 60 — Compete aos departamentos, ouvidos os respectivos colegiados do curso, fixar o número de créditos conferidos pelas disciplinas que os integram, e a carga horária que lhe corresponde, submetendo a matéria à aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo único — Em nenhum caso será atribuído crédito às horas correspondentes a:

- a) — exames;
- b) — estudos e exercícios de iniciativa individual;
- c) — disciplinas ou estágios supervisionados em que o aluno seja reprovado.

Art. 61 — Considera-se pré-requisito de uma disciplina o estudo anterior de outra, necessária ao seu conhecimento.

Art. 62 — Considera-se requisito paralelo ou co-requisito de uma disciplina o estudo simultâneo de outra ou outras, necessárias ao seu conhecimento.

Art. 63 — ~~Compete ao departamento sugerir aos colegiados de curso os pré-requisitos e os co-requisitos das disciplinas que os integram.~~

Art. 64 — ~~O aluno deve observar obrigatoriamente os pré-requisitos no ato da matrícula.~~

Seção III

Das normas básicas de controle e registro da atividade acadêmica nos cursos de graduação do Setor

Art. 65 — ~~As normas básicas de controle e registro da atividade acadêmica nos cursos de graduação do Setor, seguem as normas estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e compreendem os seguintes aspectos:~~

- ~~—— I — Ingresso na Universidade;~~
- ~~—— II — Destinação de vagas nos cursos independentemente do Concurso Vestibular;~~
- ~~—— III — Permanência em curso;~~
- ~~—— IV — Readmissão e retorno;~~
- ~~—— V — Abandono de curso;~~
- ~~—— VI — Reopção;~~
- ~~—— VII — Adaptação e equivalência de disciplinas;~~
- ~~—— VIII — Registro e equivalência de disciplinas;~~
- ~~—— IX — Matrícula;~~
- ~~—— X — Trancamento de matrícula;~~
- ~~—— XI — Disciplina letiva;~~
- ~~—— XII — Período especial;~~
- ~~—— XIII — Verificação do aproveitamento;~~
- ~~—— XIV — Abono de faltas;~~
- ~~—— XV — Dispensa de Educação Física;~~
- ~~—— XVI — Exercícios domiciliares;~~
- ~~—— XVII — Jubilamento;~~
- ~~—— XVIII — Transferência para outra instituição;~~
- ~~—— XIX — Diplomação.~~

Art. 66 — ~~As vagas para a matrícula inicial aos cursos vinculados o Setor serão fixadas cada ano, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e oferecidas no Concurso Vestibular discriminadamente por curso.~~

~~§ 1º — O Conselho Setorial, através das câmaras de ensino, ouvidos os colegiados de curso, e de acordo com os recursos materiais e humanos dos departamentos, poderá propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão alteração do número de vagas.~~

~~§ 2º — Para o prosseguimento do curso, a matrícula independe de vaga, observado o disposto no Regime Geral da UFPR.~~

Art. 67 — ~~Se o número de candidatos classificados no Concurso Vestibular for inferior ao fixado, as vagas remanescentes serão preenchidas de acordo com as resoluções do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.~~

Seção IV

Das normas básicas do regime didático-científico, controle e registro da atividade acadêmica nos cursos de pós-graduação do setor

Art. 68 — ~~As normas básicas do regime didático-científico, do controle e registro das atividades acadêmicas nos cursos de pós-graduação do Setor, seguem as normas estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, complementadas por aquelas dispostas nas normas internas dos cursos, compreendendo os seguintes aspectos:~~

- ~~a) — Criação dos cursos;~~
- ~~b) — Disciplinas;~~
- ~~c) — Vagas;~~
- ~~d) — Admissão;~~
- ~~e) — Matrícula e inscrição em disciplina;~~
- ~~f) — Orientação;~~
- ~~g) — Aproveitamento;~~
- ~~h) — Tese ou dissertação;~~
- ~~i) — Grau acadêmico, diplomas e certificados;~~
- ~~j) — Estrutura e funcionamento.~~

~~Parágrafo único — Para ser iniciado um novo curso ou alterado qualquer um de seus dispositivos regulamentares, o respectivo processo deverá ser submetido à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, para posterior encaminhamento ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de acordo com o regimento geral da UFPR~~

Seção V

Des Cursos de Aperfeiçoamento e Especialização

Art. 69 — ~~Os cursos de aperfeiçoamento e especialização destinam-se a graduados em nível superior e não conferem grau acadêmico.~~

Art. 70 — ~~Os cursos de aperfeiçoamento e especialização, orientados pelos princípios básicos da educação permanente, tem por objetivo:~~

- ~~I — aperfeiçoar e especializar graduados em nível superior;~~
- ~~II — desenvolver atividade científica no trabalho, bem como aprimoramento o espírito de cooperação no exercício da profissão.~~

Art. 71 — ~~A coordenação dos cursos de aperfeiçoamento e especialização caberá ao departamento proponente, o qual indicará ao Conselho Setorial o coordenador.~~

~~Parágrafo único — Quando o curso estiver a cargo de mais de um departamento, caberá à Câmara Setorial de Ensino de Pós-Graduação a indicação do coordenador ao Conselho Setorial.~~

~~Seção VI~~

~~Dos Cursos e Atividades de Extensão~~

~~Art. 72 — Os cursos de extensão serão oferecidos à comunidade com o propósito de divulgar conhecimentos e técnicas de trabalho, podendo desenvolver-se em nível universitário ou não, de acordo com seu conteúdo e o sentido que assumam em cada caso.~~

~~Parágrafo único — As propostas de cursos de extensão serão submetidas pelos departamentos ou outro órgão do Setor, para apreciação inicial pela Câmara Setorial de Extensão e Integração, para posterior apreciação pelo Conselho Setorial.~~

~~Art. 73 — Mediante convênio aprovado pelo Conselho Setorial, de acordo com a regulamentação dos órgãos superiores, ouvida a Câmara Setorial de Extensão e Integração, poderão ser instituídos programas de extensão, compreendendo assessoria, consultoria, elaboração de projeto sobre matéria atinente aos cursos do Setor, ou participação em atividade técnica ou científica.~~

~~Capítulo II~~

~~Da Pesquisa~~

~~Art. 74 — A pesquisa como meio de geração de conhecimentos e aprimoramentos dos cursos oferecidos pelo Setor, será coordenada a nível setorial pela Câmara de Pesquisa e executada nos departamentos e/ou órgãos vinculados.~~

~~§ 1º — Cabe ao Setor:~~

- ~~— I — promover seminários de atualização em metodologia de pesquisa;~~
- ~~— II — implantar programa de capacitação dos docentes;~~
- ~~— III — fornecer a infra-estrutura material adequada à prática de pesquisa;~~
- ~~— IV — enriquecer e atualizar o acervo bibliográfico do Setor;~~
- ~~— V — encaminhar os projetos de pesquisa para cadastramento no Banco de Pesquisa da Universidade;~~
- ~~— VI — viabilizar auxílios aos projetos de pesquisa aprovados pelos departamentos;~~
- ~~— VII — organizar atividades de extensão, para difusão dos conhecimentos gerados para a comunidade externa;~~
- ~~— VIII — viabilizar e manter veículos de publicação para divulgação científica e técnica;~~
- ~~— IX — articular e promover intercâmbio, quando for o caso, as pesquisas a nível interdepartamental, e/ou com a comunidade científica nacional e internacional.~~

~~§ 2º — Cabe aos departamentos:~~

- ~~— I — fixar diretrizes para a pesquisa, ou quando for o caso, estabelecer linhas de pesquisa com vistas a definir a identidade científica do programa do departamento como órgão de pesquisa e estabelecer critérios para a prioridade de projetos;~~

~~II — articular os projetos e linhas de pesquisas departamentais com projetos da pós-graduação vinculados ao departamento;~~

~~III — associar-se na promoção de seminários destinados a integrar pesquisas pluridisciplinares;~~

~~IV — incentivar, em articulação com as coordenações de cursos, as pesquisas afins aos planos curriculares.~~

Titulo IV

Da Comunidade Universitária

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

~~Art. 75 — A comunidade universitária do Setor de Ciências da Terra é composta dos corpos docente e discente e de pessoal técnico-administrativo.~~

~~Art. 76 — Nenhum cargo será provido, em caráter efetivo sem concurso público.~~

~~Parágrafo único — Executam-se os contratos de professor visitante e os de locação de serviço por prazo determinado, obedecidos os requisitos legais, regulamentares e normativos internos.~~

~~Art. 77 — Aplica-se aos corpos docente e técnico-administrativo do Setor, o regime jurídico de pessoal civil da União, observadas as disposições da legislação especial.~~

Capítulo II

Do Corpo Docente

~~Art. 78 — O corpo docente compreende as seguintes categorias:~~

- ~~a) — professores da Carreira do Magistério;~~
- ~~b) — professores visitantes.~~

~~Art. 79 — Os dispositivos que regem o corpo docente no que concerne aos itens abaixo mencionados, são aqueles constantes do Regimento Geral da Universidade:~~

- ~~a) — categorias de Professor da Carreira do Magistério;~~
- ~~b) — admissão e concurso;~~
- ~~c) — regime de trabalho;~~
- ~~d) — direitos e deveres;~~
- ~~e) — férias, licenças e afastamentos;~~
- ~~f) — remoção e transferência.~~

Capitulo II

Do Corpo Discente

~~Art. 80~~ — O corpo discente compreende alunos regulares e especiais.

~~§ 1º~~ — São regulares os matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação, com direito a diploma.

~~§ 2º~~ — São especiais os matriculados em disciplinas isoladas, cursos de especialização, aperfeiçoamento, extensão ou outra natureza, com direito a certificados.

~~Art. 81~~ — Os dispositivos que regem o corpo discente no que concerne aos itens abaixo mencionados, são aqueles constantes do Regime Geral da Universidade:

- ~~a)~~ — representação estudantil;
- ~~b)~~ — diretórios acadêmicos;
- ~~c)~~ — monitoria;
- ~~d)~~ —
- ~~e)~~ — direitos e deveres
- ~~f)~~ — prêmios escolares.

Capítulo II

Do Pessoal Técnico-Administrativo

~~Art. 82~~ — A admissão de servidores e técnico-administrativos será feita na forma de Lei.

Título V

Dos Serviços de Apoio

Capítulo I

Da Composição

~~Art. 83~~ — O Setor de Ciências da Terra contará com os seguintes serviços de apoio:

- ~~I~~ — secretaria do Setor, compreendendo as seções de:
 - ~~a)~~ — controle e almoxarifado;
 - ~~b)~~ — reprografia.
- ~~II~~ — secretaria dos departamentos;
- ~~III~~ — secretaria das coordenações de curso.

Capítulo II

Da Secretaria do Setor

Seção I

Do Secretário

Art. 84 — A Secretaria do Setor exercerá a chefia do serviço de apoio administrativo do Setor e ficará sob a responsabilidade de um Secretário, de livre escolha da Diretoria.

Parágrafo único — Compete ao Secretário:

- ~~_____ I — coordenar, supervisionar e controlar as atividades gerais das seções e demais serviços auxiliares;~~
- ~~_____ II — cumprir os encargos que lhe forem atribuídos pela diretoria;~~
- ~~_____ III — informar documentos para despacho da diretoria;~~
- ~~_____ IV — rever e atualizar a documentação e trabalho, tendo em vista alterações de normas legais ou regulamentares;~~
- ~~_____ V — colaborar no preparo e redação de relatórios e planos de trabalho de acordo com a orientação de diretoria;~~
- ~~_____ VI — divulgar atos da administração e tratar de toda correspondência do Setor que não seja privativa da diretoria;~~
- ~~_____ VII — secretariar as sessões do Conselho Setorial, redigindo expedientes relacionados com suas atividades e lavrando as respectivas atas;~~
- ~~_____ VIII — controlar, sob a orientação da diretoria, a observância de leis, regulamentos e normas relativas à administração geral e específica;~~
- ~~_____ IX — atender a solicitações das câmaras setoriais;~~
- ~~_____ X — orientar os serviços de recebimento e movimentação de processos, adotando as medidas necessárias para maior eficiência e rapidez na tramitação;~~
- ~~_____ XI — registrar todas as ocorrências relativas ao pessoal técnico-administrativo lotado em seções sob responsabilidade;~~
- ~~_____ XII — orientar o pessoal subordinado na realização das tarefas que forem atribuídas e comunicar a diretoria as irregularidades ocorridas;~~
- ~~_____ XIII — coordenar e supervisionar as cerimônias de diplomação;~~
- ~~_____ XIV — manter atualizado o arquivo de cadastro do pessoal docente e técnico-administrativo do Setor;~~
- ~~_____ XV — preparar a documentação de concursos públicos para pessoal docente e colaborar nos trabalhos das comissões julgadoras.~~

Seção II

Da Seção de Controle e Almoxarifado

Art. 85 — Compete a seção de Controle e Almoxarifado:

- ~~_____ I — manter a contabilidade orçamentária do Setor, fazendo observar, em sua escrituração, as normas e modelos em vigor;~~
- ~~_____ II — emitir empenhos e manter o registro sistemático das despesas empenhadas;~~
- ~~_____ III — promover licitações, de acordo com a legislação vigente;~~
- ~~_____ IV — receber, registrar e distribuir o material de expediente, limpeza, móveis, utensílios de escritório, etc;~~
- ~~_____ V — elaborar inventários e balanços de materiais em estoque ou em movimentação;~~
- ~~_____ VI — manter atualizado o registro patrimonial do setor;~~
- ~~_____ VII — controlar, sob orientação da direção, a observância das leis, regulamentos e normas relativas à administração financeira;~~
- ~~_____ VIII — elaborar guias de reconhecimento de taxas e outras receitas;~~

- ~~IX — controlar o consumo de combustíveis, manutenção e uso de veículos pelo setor;~~
- ~~X — organizar a tramitação das solicitações de veículos e recursos para aulas de campo programadas pelos departamentos;~~
- ~~XI — exercer as demais atribuições que lhe forem determinadas pela diretoria.~~

Seção III

Da Seção de Reprografia

~~Art. 86 — Compete à Seção de Reprografia efetuar cópias reprográficas de textos, provas, material didático e outras atividades pertinentes, de interesse do Setor:~~

Capítulo III

Das Secretarias de Departamento

~~Art. 87 — Compete ao secretário administrativo do departamento~~

- ~~I — cumprir os encargos atribuídos pelo chefe do departamento;~~
- ~~II — secretariar as reuniões do departamento, redigindo os expedientes relacionados com suas atividades e lavrando as respectivas atas;~~
- ~~III — cumprir decisões do departamento e do respectivo chefe;~~
- ~~IV — providenciar a requisição de material permanente e de consumo e manter sob sua guarda o material recebido;~~
- ~~V — registrar todas as ocorrências relativas ao pessoal técnico-administrativo e docente lotado no departamento, bem como manter atualizados os relatórios de atividades docentes e *curriculum vitae* dos professores;~~
- ~~VI — exercer outras atribuições previstas em lei, regimento ou regulamento.~~

Capítulo IV

Das Secretarias das Coordenações de Curso

~~Art. 88 — Compete ao secretário administrativo de curso:~~

- ~~I — estar ciente das normas que regem o funcionamento do Curso;~~
- ~~II — organizar coletâneas de leis, regulamentos e normas relativos a assuntos relacionados com o curso;~~
- ~~III — assessorar o coordenador nas atividades de coordenação;~~
- ~~IV — secretariar as reuniões do colegiado, lavrando as respectivas atas;~~
- ~~V — auxiliar as câmaras setoriais de ensino quanto a assuntos relacionados ao curso, sob solicitação do coordenador;~~
- ~~VI — controlar, sob orientação do coordenador, a observância das leis, regulamentos e normas;~~
- ~~VII — acompanhar as atividades de formatura;~~
- ~~VIII — exercer as demais atribuições que forem determinadas pelo coordenador.~~

Título V

Da Biblioteca Setorial

Art. 89 — A Biblioteca Setorial compõe-se de:

- ~~— I — chefia;~~
- ~~— II — seção de informação e auxílio ao usuário;~~
- ~~— III — seção de periódicos;~~
- ~~— IV — secretaria administrativa.~~

Parágrafo único — Compete ao Chefe de Biblioteca Setorial: —

- ~~— I — administrar e superintender as atividades da Biblioteca;~~
- ~~— II — integrar as atividades da Biblioteca com os programas de graduação, pós-graduação, pesquisa e extensão do setor;~~
- ~~— III — difundir o material bibliográfico e os serviços de informação;~~
- ~~— IV — orientar os pesquisadores e órgãos editores do Setor na normalização bibliográfica;~~
- ~~— V — apresentar anualmente relatório de atividades da Biblioteca ao Diretor do Setor;~~
- ~~— VI — fiscalizar a freqüência dos funcionários lotados na Biblioteca, e encaminhar mensalmente boletins de freqüência ao Diretor do Setor;~~
- ~~— VII — requisitar material permanente e de consumo;~~
- ~~— VIII — representar a Biblioteca junto aos órgãos da Universidade;~~
- ~~— IX — apresentar proposta orçamentária ao Conselho Setorial;~~
- ~~— X — cumprir as determinações dos órgãos da administração.~~

Título VI

Do Patrimônio, Recursos e Regime Financeiro

Capítulo I

Do Patrimônio

Art. 90 — O patrimônio sob a administração do Setor é constituído:

- a) — pelo material de ensino e bens móveis;
- b) — pelos legados e doações regularmente aceitos.

Parágrafo único — O pessoal que compõe a comunidade universitária do Setor será responsabilizado por negligência, quando não proteger o patrimônio sob sua guarda.

Capítulo II

Dos Recursos Financeiros

Art. 91 — Os recursos do Setor provirão de:

- ~~— I — dotações atribuídas no orçamento geral da Universidade;~~
- ~~— II — doações e contribuições concedidas a qualquer título por pessoas físicas ou jurídicas;~~

- ~~III — taxas escolares de cursos especiais e emolumentos regulamentares;~~
- ~~IV — rendas eventuais, especialmente as provenientes de convênios.~~

Capítulo III

Do Regime Financeiro

~~Art. 92 — Os rendimentos auferidos pelo Setor, seus departamentos e órgãos vinculados, serão lançados na receita do Setor, beneficiando preferencialmente o segmento ou grupo gerador dos mesmos.~~

~~Art. 93 — O setor fornecerá a estimativa de sua receita, inclusive dos seus departamentos e órgãos vinculados, para a elaboração da proposta orçamentária da Universidade, no prazo estabelecido.~~

~~Art. 94 — A aplicação dos recursos financeiros atribuídos ao Setor, será feita mediante plano apresentado pelos departamentos, sistematizado pela Câmara Auxiliar de Assuntos Administrativos e Financeiros, aprovado pelo Conselho Setorial e Conselho de Administração.~~

~~Art. 95 — A diretoria do Setor é pessoalmente responsável através das pessoas do seu Diretor ou de seu Vice-Diretor, pela aplicação dos recursos financeiros.~~

Título VII

Das Disposições Finais e Transitórias

~~Art. 96 — Ressalvada a hipótese de exigência legal, o presente Regimento só poderá ser modificado por iniciativa do Diretor do Setor ou de um terço, no mínimo, dos membros do Conselho Setorial.~~

~~Parágrafo único — A modificação exigirá o voto de dois terços, no mínimo, dos membros do Conselho Setorial, em reunião especialmente convocada, cabendo a homologação ao Conselho de Administração.~~

~~Art. 97 — O Setor de Ciências da Terra continuará ocupando o espaço físico e dependências que atualmente ocupa no Centro Politécnico, além de outras que lhe vierem a ser destinadas.~~

~~Parágrafo único — Tão logo lhe sejam destinadas dependências definitivas, em melhores condições do que as atuais, cederá dependências ora ocupadas.~~

~~Art. 98 — A divisão do material e dependências pertencentes atualmente aos departamentos de Geociências, Geografia e Geologia, entre os novos departamentos, será procedida após estudo a ser elaborado por comissão especialmente designada pelo Conselho Setorial.~~

~~Parágrafo único — Até a divisão do referido material e espaço físico, os mesmos ficarão sob a responsabilidade dos atuais grupos usuários.~~

Art. 99 — ~~Será previsto um quadro docente para o Setor, para suportar as atuais atividades dos departamentos de Geociências, Geografia, e Geologia e também as atividades que venham a ser incorporadas à nova unidade~~

~~§ 1º - O quadro docente inicial do Setor será no mínimo, igual ao atualmente alocado nos departamentos de Geociências, Geografia e Geologia.~~

~~§ 2º - Poderão ser alocados no Setor de Ciências da Terra, ouvida de origem, docentes que, vinculados a outras unidades da UFPR se disponham a tal e exerçam atividades afins ao Setor.~~

~~§ 3º - O Departamento de Geomática incorporará o atual Departamento de Geociências.~~

~~§ 4º - No caso em que o docente não considere adequada a sua permanência no S.C.T. no prazo de 01 ano será negociado entre este setor e o de Tecnologia, a forma de atender tais interesses sem prejudicar o disposto no § 1º do art. 99, da proposta de Regimento.~~

~~§ 5º - Designação pela Reitoria da UFPR de Comissão, incluindo representantes do novo Setor e do Setor de Tecnologia para que, num processo de transição se faça a adequação da infra-estrutura física mínima para o Setor de Ciências da Terra.~~

~~§ 6º - Elaboração de proposta de criação de um quadro de funções (CD e F6) para implantação junto ao Gabinete da futura direção do Setor de Ciências da Terra, condicionada aos procedimentos legais para tanto.~~

Art. 100 — ~~O quadro técnico-administrativo inicial do Setor será no mínimo igual ao atualmente alocado nos departamentos de Geociências, Geografia e Geologia.~~

Art. 101 — ~~O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.~~

Sala das Sessões, em 08 de abril de 1998

Professor José Henrique de Faria
Presidente